

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO ECP Nº 02/2022/CISVALE

O Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO/CISVALE, consórcio público, com endereço a Rua Ernesto Alves, 875, Centro, CEP 96.810-144, no Município de Santa Cruz do Sul, comunica aos interessados que está procedendo ao Chamamento Público para fins de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS com atuação na área da saúde, educação e assistência social nas especialidades: **neuropediatria, terapia ocupacional, fonoaudiologia, assistência social, psicologia**, para desempenhar junto ao Centro Regional de Referência (CRR) em Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) do CISVALE, pelo prazo de **06 (seis) meses**, no período **01 de abril de 2022 a 31 de outubro de 2022**, no horário de atendimento administrativo do CISVALE, com pagamento por hora de atendimento, seguindo as normas do presente Edital e em seus anexos, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e as normas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores.

1. PREÂMBULO – JUSTIFICATIVA:

1.1 O processo de desenvolvimento de gestão local tem como grande desafio a regionalização de ações com vistas à solução de problemas locais e regionais, em contraponto à defasagem de atendimento das estruturas atualmente postas à disposição das comunidades locais.

1.2 É fato que a situação de defasagem da estrutura do estado quanto ao atendimento de demandas da área da saúde, aliado à necessidade de atendimento dessas demandas pelos municípios, tanto em cumprimento ao dever constitucional de oferta de serviços de saúde como para propiciar o acesso a serviços essenciais pela população da região, demonstram a possibilidade e necessidade de suporte aos municípios de serviços na área da saúde, educação e assistência social.

1.3 Também é fato que os municípios, de modo geral, não tem condições financeiras ou técnicas de suportar o custeio de estruturas médicas completas para atendimento de suas demandas, o que aponta, em processo de regionalização através do CISVALE, como o grande meio de execução das premissas e objetivos da área, especialmente pela Implantação do Centro Regional de Referência (CRR) em Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), terá por objetivo a organização e o fortalecimento das redes macrorregionais de saúde, educação e assistência social, a partir da estratégia do matriciamento, num processo de construção compartilhada, criando uma proposta de intervenção pedagogoterapêutica, bem como

considerando a necessidade de viabilizar o ajuste organizacional e condução dinâmica dos serviços.

1.4 A elaboração de estratégias, bem como a montagem de estrutura em âmbito regional já viabilizaram o atendimento de nossas comunidades, desde a criação do CISVALE, sendo que tais serviços, agora, necessitam ser ampliados.

1.5 Também se percebe que o CISVALE, pelas suas ferramentas e objetivos, é o grande braço executivo de políticas regionais para os municípios que o integram, tendo a competência e habilidade necessárias à execução de atividades de ação na área de saúde, onde, inclusive, possui largo *know how*, além de atender ao extremo o princípio administrativo da eficiência, convertendo mais de 95% de seus recursos em serviços efetivos ou na atividade fim.

1.6 Nesse passo pretende-se, pelo presente, com a criação do Departamento Técnico do Centro Regional de Referência (CRR) em Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), através do Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Rio Pardo – CISVALE, conforme contemplado no Edital de Seleção de Propostas para Implantação de Centros Regionais de Referência em Transtorno do Espectro do Autismo, do Estado do Rio Grande do Sul, referidos no Decreto nº 55.824/2021, seguindo critérios técnicos estabelecidos pela Secretaria Estadual de Saúde do estado do Rio Grande do Sul por meio da Portaria 290/2021 e na Portaria 485/2021, com o objetivo de atender os casos severos, graves e refratários aos municípios que integram a Região em Saúde 28.

2. DO OBJETO, EXECUÇÃO E SUA DELIMITAÇÃO:

2.1 . O presente Edital tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas com atuação na área da saúde, educação e assistência social nas especialidades: **neuropediatria, terapia ocupacional, fonoaudiologia, assistência social, psicologia**, para desempenhar a prestação de serviços funções junto ao Centro Regional de Referência (CRR) em Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) do CISVALE, com o objetivo de atender os casos severos, graves e refratários em Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) aos usuários dos serviços de saúde que integram a Região em Saúde 28, para o exercício de 2022 e subsequentes, de acordo com a tabela discriminatória de serviços descrita no Anexo I deste edital, e seguindo os critérios técnicos estabelecidos na Portaria 290/2021/SES/RS e na Portaria 485/2021/SES/RS.

2.2 O interessado, uma vez homologada a sua inscrição ao chamamento público, deverá atender junto ao Centro Regional de Referência (CRR) em Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) do CISVALE, de acordo com o objeto, seguindo os critérios técnicos estabelecidos pela Secretaria Estadual de Saúde do estado do Rio Grande do Sul por meio da Portaria 290/2021 e na Portaria 485/2021.

2.3 Os serviços abrangidos no presente edital de chamamento público encontram-se discriminados na Resolução nº 84/2021/CISVALE e na Resolução

92/2022/CISVALE, publicada no site do CISVALE: www.cisvalerp.com.br, constante no anexo I, e suas consolidações.

2.4 A execução do presente credenciamento, seguirá critérios técnicos estabelecidos pela Secretaria Estadual de Saúde do estado do Rio Grande do Sul por meio da Portaria 290/2021 e na Portaria 485/2021, deverá obedecer a todas as normas, leis, resoluções, resoluções de conselhos, etc, que disciplinam direta ou indiretamente a prestação de cada serviço credenciado.

2.5 Os serviços contratados serão prestados pela pessoa jurídica credenciada, exclusivamente através dos profissionais a este vinculados, no Centro Regional de Referência (CRR) em Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) do CISVALE. Profissionais estes que tenham sido vinculados à documentação apresentada nos termos deste Edital e seus anexos.

2.6 Deverá o credenciado, antes do início das atividades comprovar que cumpriu com todas as regras do edital.

2.7 O credenciado tem o prazo de 5 dias para início da execução do contrato, após a ordem de serviço.

2.8 A empresa CREDENCIADA, é responsável pela indenização de danos causados ao Consórcio, aos municípios consorciados, ou a terceiros, decorrentes de ato ou omissão voluntária, praticados por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao credenciado o direito de regresso.

2.9 A CREDENCIADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Edital.

2.10 A CREDENCIADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.

3. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

3.1 Poderão participar deste Credenciamento, as empresas que:

3.1.1 Atendam a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos, requerida para sua habilitação;

3.1.2. Tenham objeto social e desempenham atividade pertinente e compatível com o objeto licitado.

3.2 O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

3.3. A proposta de credenciamento, a ser apresentada **exclusivamente por PESSOAS JURÍDICAS**, será efetuada mediante o preenchimento de solicitação credencial, constituindo-se num processo individual contendo obrigatoriamente os seguintes documentos:

3.3.1 As pessoas jurídicas deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigência, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documento de eleição de seus atuais administradores (a comprovação do registro poderá ser feita mediante certidão, carimbo ou chancela da respectiva Junta Comercial, aposta no documento);
- b) comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- f) certidão negativa de débito com o INSS, sendo que caso a prova de regularidade com a Fazenda Federal englobe a regularidade previdenciária, fica dispensada a Prova de regularidade relativa à Seguridade Social em separado;
- g) certidão negativa de débito com o FGTS;
- h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- i) declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII¹, da Constituição da República, podendo ser conforme modelo em anexo;
- j) alvará de localização fornecido pelo Município do estabelecimento;
- l) alvará sanitário, segundo legislação vigente, quando aplicável;
- m) comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- n) título de especialista, fornecido pelo conselho de classe;
- o) requerimento de credenciamento, contendo as seguintes informações, na forma de declaração para futura realização, conforme modelo em anexo:
 - o.1) relação dos serviços que se propõe realizar;
 - o.2) capacidade máxima de atendimento mensal, por atividade, com indicação dos horários de atendimento na forma do presente credenciamento;
 - o.3) descrição detalhada dos recursos físicos, materiais e humanos, a serem disponibilizados para a execução dos serviços credenciados, inclusive os equipamentos necessários à realização dos procedimentos.
- p) Identidade e CPF/MF dos sócios, ou proprietário (a), ou representantes legais da pessoa jurídica, no caso de cooperativas;
- q) Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em vigor. As certidões

¹ “XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;”

que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da data de abertura do certame, ou alternativamente recuperação judicial homologada em juízo.

r) declaração acerca da inexistência de fato impeditivo à habilitação, firmada por seu representante legal, podendo ser conforme modelo em anexo.

3.3.2 A interessada deverá apresentar, para qualificação técnica:

a) Prova de que a pessoa jurídica possui registro no Conselho Regional - relacionado à sua atividade – do seu Estado de origem, domicílio ou sede, através de Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, dentro de seu prazo de validade.

b) As especialidades de fonoaudiologia, assistência social, psicologia, terapia ocupacional deverão ainda apresentar documentos que comprovem a formação em TEA, considera-se: mestrado e/ou doutorado cuja temática da dissertação/tese aborde o tema TEA; especialização em TEA, com carga horária mínima de 360h; e/ou cursos de qualificação/aperfeiçoamento em alguma das terapias para o TEA (como ABA, TEACCH, PROMPT, PECS, Modelo Denver, Currículo Funcional Natural, Integração Sensorial, Treinamento Parental) com carga horária mínima de 100 horas;

c) Declaração formal da sua disponibilidade, relação explícita do pessoal técnico especializado para desempenhar a prestação de serviços junto ao Centro Regional de Referência (CRR) em Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) do CISVALE, adequado e disponível para a realização do objeto do Edital, bem como, a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos (Art. 30, II e § 6º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores), com a designação do registro dos profissionais nos respectivos conselhos de classe, se for o caso, podendo ocorrer conforme modelo em anexo;

c) DECLARAÇÃO do representante legal e do responsável técnico da pessoa jurídica:

- que não foram observados erros, omissões ou discrepâncias nas peças que compõem o Edital e seus anexos, visto que possibilitada a impugnação ou pedido de esclarecimentos;

- que concordam com todos os seus termos, inclusive os orçamentário-financeiros vinculados ao presente Edital, registrando a sua concordância com os preços que serão praticados;

- que tem ciência de que não serão assinados Termos Aditivos, referentes a eventuais serviços supostamente faltantes;

- que possui ou possuirá, suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para o fornecimento dos serviços objeto deste credenciamento;

- que não se enquadra em nenhuma das vedações previstas no presente edital.

3.3.3 Aplicação da Lei Complementar 123/06 e alterações posteriores, somente para credenciados nesta condição:

a) As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão juntar uma Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno

Porte, assinada pelo representante legal da empresa e pelo contador da empresa licitante, nos termos do Anexo IV, sob pena de não gozarem dos privilégios de que trata a Lei Complementar.º 123/06 e alterações posteriores;

b) As cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresente no momento do credenciamento, declaração firmada pelo contador e representante legal da cooperativa, de que se enquadra no limite de receita referido acima.

3.3.4 Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor, a exceção do tratamento diferenciado constante na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores. Se este prazo não constar do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar de sua expedição. Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente, ressalvado a comprovação de regularidade fiscal das empresas enquadradas como ME e EPP, que deverão apresentar toda a documentação exigida no edital, mesmo que apresente alguma restrição, porém, sendo exigida a comprovação de regularidade fiscal somente para efeito de assinatura do contrato, caso serem julgadas credenciadas (conforme LC 123/2006).

3.4. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada à verificação de autenticidade pela Administração.

3.5. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Consórcio ou publicação em órgão de imprensa oficial.

4. DO CREDENCIAMENTO E RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

4.1. Os serviços contratados serão prestados pela pessoa jurídica credenciada, exclusivamente através dos profissionais de seu estabelecimento, que tenham sido vinculados à documentação apresentada nos termos deste edital.

4.2. O pagamento pelos serviços prestados pelo CREDENCIADO será efetuado, tendo em conta os serviços efetivamente prestados, em importância correspondente ao número de horas de atendimento, de acordo com a tabela do ANEXO I, fixados nesta data em moeda corrente nacional.

4.2.1. Para fins de descrição das atividades, será utilizada como base os critérios técnicos estabelecidos pela Secretaria Estadual de Saúde do estado do Rio Grande do Sul por meio da Portaria 290/2021 e na Portaria 485/2021.

- 4.3. O credenciamento com prévio conhecimento e anuência do profissional ou serviço, em nenhuma hipótese poderá se configurar em vínculo empregatício, sendo que são empresas prestando serviço ao Consórcio e municípios que integram a Região em Saúde 28, numa relação de natureza exclusivamente administrativa e civil.
- 4.4. É vedado:
- 4.4.1. O credenciamento de Pessoa Física;
 - 4.4.2. A manutenção de credenciados em descumprimento ao disposto nesse edital, salvo situação de urgência justificada.
- 4.5. Será vedado o credenciamento de empresas quando:
- 4.5.1 estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com a Administração Pública, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas, enquanto perdurar o prazo estabelecido na sanção aplicada;
 - 4.5.2 verificado que o interessado se enquadrar nas vedações elencadas no artigo 9º da lei 8.666/1993;
 - 4.5.3 estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;
 - 4.5.4 cujo estatuto ou contrato social não guarde pertinência com o objeto deste chamamento público;
- 4.6. A participação neste Edital de Credenciamento implica no reconhecimento pela empresa proponente de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Edital e seus Anexos, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores, e demais normas complementares, que disciplinam o presente Chamamento Público e integrarão o ajuste correspondente.
- 4.7. Os serviços a serem realizados pela empresa credenciada deverá atender os critérios técnicos estabelecidos pela Secretaria Estadual de Saúde do estado do Rio Grande do Sul por meio da Portaria 290/2021 e na Portaria 485/2021, de acordo com a solicitação e o credenciamento de cada uma das empresas.
- 4.8. Não poderá exercer atividades através de pessoa jurídica credenciada, o profissional que for servidor público que esteja sob impedimento previsto em lei.
- 4.9. Após a análise da solicitação de credenciamento e respectivos documentos, deverá ser registrada declaração pela comissão técnica de análise do Consórcio, de que os documentos apresentados foram analisados e satisfazem as exigências em vigor.
- 4.10. Após aprovação pela comissão técnica de análise e homologação pela autoridade superior, caberá ao primeiro, a impressão de 01 (uma) via da Ficha Cadastral de Credenciados, que fará parte do processo, devendo ser dada ciência da mesma ao representante legal da empresa credenciada.
- 4.11. Após o credenciamento, o Consórcio CISVALE incluirá os dados do credenciado em seus controles. Todas as empresas ou instituições credenciadas para prestação dos serviços objeto do presente Edital de Chamamento Público constarão do “Rol de Credenciadas”, em que será informado nome, endereços de

execução, telefone para contato e serviços oferecidos, com publicação no site do CISVALE.

4.12 A autoridade competente para aprovação do procedimento somente poderá revogar o chamamento por razões de interesse público decorrentes de fato supervenientes devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

4.13 É facultado à Comissão técnica ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Chamamento Público, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da documentação.

4.14 As empresas não terão direito à indenização em decorrência da anulação deste procedimento.

4.15 Sendo negado o credenciamento por erro relevável da empresa CREDENCIANTE, será possível a realização de nova tentativa de credenciamento.

4.16 As empresas assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas de credenciamento e o CONSÓRCIO não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento de credenciamento.

4.17 Até a entrega da Nota de Empenho poderá a empresa ser excluída do Chamamento Público, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se o CONSÓRCIO tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

4.18 As propostas de credenciamento que não forem aprovadas, ficarão à disposição das empresas pelo período de 30 (trinta) dias úteis, contados do indeferimento.

4.19 Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas para recursos, previstas no artigo 109 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

4.19.1 Eventuais recursos deverão ser por escrito, entregues e protocoladas na sede do Consórcio, mediante protocolo, no horário de expediente, ou podem ser encaminhados por meio eletrônico via internet, para o e-mail compras@cisvalerp.com.br, no horário oficial de Brasília, DF, nos dias úteis, das 08h00min às 12h00min e das 13hr 30 min às 17hr 30min.

4.19.2 As respostas aos recursos serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.cisvalerp.com.br, para conhecimento da sociedade em geral e dos prestadores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-los para obtenção das informações prestadas.

4.20 Transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado ou, se for o caso, denegados os recursos interpostos, os mesmos serão destruídos pelo CONSÓRCIO, após 5 anos.

4.21 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, bem como só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no CONSÓRCIO.

4.22 O CONSÓRCIO poderá revogar o chamamento público por razões de interesse público, devendo anulá-las por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).

4.23 Os casos omissos serão resolvidos pela equipe de trabalho do Consórcio, com observância das disposições constantes da Lei Federal 8.666/1993 e legislação correlata.

5. DAS SANÇÕES, INFRAÇÕES E PENALIDADES:

5.1 Comete infração administrativa a contratada que:

- a) quando houver descumprimento das cláusulas constantes do contrato, ou de dever originado de norma legal, técnica ou regulamentar pertinente;
- b) não mantiver o credenciamento;
- c) falhar ou fraudar a execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) fizer declaração falsa ou quando da apresentação de declaração ou documentação falsa para participação no certame por qualquer licitante;
- f) cometer fraude fiscal.
- g) quando não assinar o contrato no prazo assinalado.
- h) quando houver recusa injustificada da empresa em assinar o contrato e/ou seus aditivos, ou não os assinar dentro do prazo estabelecido;
- i) quando houver atraso injustificado na entrega do(s) material(ais) solicitado(s) e/ou execução do(s) serviço(s) por culpa da empresa;
- j) quando não corrigir deficiência apresentada no(s) material(ais) entregue(s) e/ou no(s) serviço(s) executado(s);
- k) apresentar documentação falsa para qualquer ato;
- l) Cobrar, ou de qualquer forma receber valores dos pacientes, para o serviço aqui contratado.
- m) situações análogas a algum dos itens anteriores;

5.2 A empresa que cometer qualquer das infrações discriminadas no item anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções aqui previstas.

5.3 Em caso de atraso injustificado na execução do objeto será aplicada multa de mora à CONTRATADA no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor do empenho, por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias.

5.4 Pela inexecução total, parcial do objeto ou descumprimento de regras contratuais, infração administrativa, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;

b) multa, de até 50% (cinquenta por cento), por evento, sobre o valor total empenhado, recolhida no prazo de quinze dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

c) rescisão contratual;

d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até dois anos; e

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após o licitante ressarcir a Administração por eventuais prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior, naqueles casos em que houver descumprimento contratual que cause prejuízo ao cidadão, Município ou Consórcio, fraudar a execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo, cobrar, ou de qualquer forma receber valores dos pacientes, para o serviço aqui contratado ou cometer fraude fiscal, entre outros de maior gravidade.

5.5 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente (multa e as demais), sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

5.6 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados a licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa, sendo que a penalidade a ser aplicada será deliberada por comissão processante, homologado pelo gestor.

5.7 O processo atinente a aplicação da(s) penalidade(s), bem como, sua aplicação poderá ser realizada pelo Consórcio, ou pelo Município tomador do serviço.

5.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade e razoabilidade.

5.9 Aplica-se a este tópico, os artigos 86 usque 88 da lei de licitações.

6. DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E DO DESCREDENCIAMENTO:

6.1 O processo de credenciamento poderá ser do próprio credenciado ou do CISVALE, devendo ser adotadas as seguintes medidas:

a) suspensão imediata do encaminhamento de serviços à empresa credenciada e seu grupo de profissionais;

b) publicação da decisão;

c) exclusão da empresa credenciada nos controles.

6.2 A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua resolução, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

6.2.1 Entre as demais hipóteses previstas para o descredenciamento, também será motivo suficiente para o mesmo quando:

a) o CREDENCIADO deixar de atender a contatos e demandas, ou preferir demandas em razão de dificuldade ou custo ou por qualquer outro motivo não plausível;

b) o CREDENCIADO deixar de ter, de modo real, a equipe técnica apontada no credenciamento (deixando de informar ao CISVALE), ou por qualquer motivo omitir ou suprimir dados relativos à qualidade técnica;

c) o CREDENCIADO realizar o trabalho de modo deficitário, insuficiente ou qualitativamente comprometido.

6.3 Os casos de resolução serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.3.1 No caso de empresa que proceder ao encerramento de atividades sem comunicação formal ao CISVALE, identificada tal situação, será realizado termo de registro do fato, com a resolução unilateral do credenciamento.

6.4 A resolução do Contrato poderá ser:

6.4.1 determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, da Lei nº 8666/93;

6.4.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a Administração;

6.4.3 Judicial, nos termos da legislação.

6.4.4 não realização dos serviços ou atraso superior a 30 dias.

6.5 A resolução administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, sendo, nesse caso, reconhecidos os direitos da Administração, conforme art. 55, IX, da Lei nº 8.666/93.

6.6 Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

6.7 A resolução por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste Instrumento.

6.8 De penalidade aplicada caberão recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

6.9 A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, combinado com inciso XII do artigo 55, do referido diploma legal e com o Código de Defesa do Consumidor.

6.10 Em caso de descredenciamento a pedido, bem como nos casos de débitos, fica dispensada a aprovação pela equipe técnica, devendo ser cumpridos os demais quesitos.

6.11 Havendo necessidade de preservar interesse da Administração, a suspensão imediata de encaminhamento de procedimentos poderá ocorrer concomitantemente à proposta de descredenciamento.

6.12 O pagamento aos credenciados será realizado no âmbito do Consórcio, com os recursos próprios do orçamento.

7. COMPROMISSOS, DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

7.1 A empresa CREDENCIADA deverá, através de seus técnicos, prestar os serviços para os quais se credenciou conforme normas, leis e resoluções aplicáveis ao cada caso, com fiel observância das cláusulas constantes do contrato, e quanto aos critérios técnicos estabelecidos pela Secretaria Estadual de Saúde do estado do Rio Grande do Sul por meio da Portaria 290/2021 e na Portaria 485/2021.

7.1.1 A empresa CREDENCIADA deverá, através de seus técnicos, prestar os serviços para os quais se credenciou de acordo com a relação de profissionais que tiver apresentado no ato de seu credenciamento, discriminando e procedente a todas as condições e restrições para a realização de suas atividades, tudo conforme normas, leis e resoluções aplicáveis ao cada caso.

7.2. A empresa CREDENCIADA estará à disposição de todos os municípios que fazem parte da Região de Saúde 28.

7.3 Os serviços referidos serão executados pelo credenciado junto ao Centro Regional de Referência (CRR) em Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) do CISVALE, em horário conforme estabelecido pelo CRR, no endereço do CISVALE, ou, de acordo com a necessidade da administração pública, ou unidades de saúde dos municípios.

7.4 A CREDENCIADA deverá prestar os serviços de acordo com a demanda e disponibilidade técnica, em consonância com as normas aplicáveis aos serviços prestados.

7.4.1 A CREDENCIADA deverá dispor de equipamentos necessários para a execução dos serviços, de acordo com o objeto do credenciamento.

7.5 A mudança de endereço e dados de contato do CREDENCIADO deverá ser previamente comunicado ao Consórcio.

7.6 Eventuais alterações de Responsável Técnico e profissionais deverão ser previamente informadas e aprovadas pelo Consórcio, após a necessária atualização da documentação, conforme originalmente exigida para fins de credenciamento.

7.7 O Consórcio deverá ser notificado em caso de eventual modificação da razão social da empresa credenciada, ou de seu controle acionário, para fins de análise e final atualização dos registros documentais junto ao processo de credenciamento.

7.8 Os serviços serão prestados diretamente pela empresa CREDENCIADA, sendo responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a responsabilidade pela execução do objeto deste edital, incluindo os obrigações e encargos trabalhistas,

previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, fretes, seguros, tarifas, despesas de combustível, equipamentos de segurança, EPIs, EPCs, uniforme personalizado, crachá de identificação, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, objeto, se for o caso, cujo ônus e obrigação em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a contratante.

7.9 São de responsabilidade dos órgãos competentes da Secretaria Estadual de Saúde do estado do Rio Grande do Sul, a supervisão dos trabalhos, através de seus técnicos e/ou gestores, por meio de reuniões de trabalho, contatos telefônicos e correio eletrônico.

7.10 Para o cumprimento do objeto deste termo, o credenciado se obriga a oferecer ao Município consorciado, todos os recursos necessários ao seu atendimento, não podendo utilizar nem permitir que seus profissionais ou terceiros utilizem as atividades para fins de experimentações, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.

7.11 Cumprir integralmente com as disposições contidas no contrato, objeto, anexos e resoluções ou normativas que disciplinam o serviço a ser prestado.

7.12 Substituir qualquer um dos técnicos alocados ao serviço desta contratação, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais e inconvenientes à execução dos serviços em questão;

7.13 Realizar as atividades de formação permanente para habilitação e qualificação dos serviços;

7.14 Assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual.

7.15 Assumir todos os custos dos serviços que tiverem de ser refeitos em virtude de omissões ou atrasos de sua responsabilidade;

7.16 responsabilizar-se pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da realização do objeto do presente instrumento;

7.17 Responsabilizar-se durante a execução dos serviços contratados por qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasionar a bens do CONTRATANTE ou sob sua responsabilidade, ou ainda de terceiros, na área de execução dos serviços ou fora dela, bem como responsabilizar-se pelo sigilo sobre as informações e documentos, que não sejam de conhecimento/disponibilidade pública, a que venham a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhe seja confiado para o bom cumprimento do trabalho.

7.18 A contratada deverá, também, apresentar, quando requisitado pela contratante, cópia da carteira de trabalho e previdência social (CTPS) comprovando o vínculo dos profissionais com a contratada, se for o caso.

7.19 O contratado é obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- 7.20 A Contratada deverá ter controle total sobre os funcionários que exerçam atividades em condições especiais.
- 7.21 Dispor (preferencialmente) de Recursos Humanos com vínculo CLT;
- 7.22 Prover a substituição de profissional, imediatamente, na ocorrência de falta ou atraso para assumir seu posto de trabalho, quando for o caso.
- 7.23 Ressarcir a administração pública Contratante por eventuais prejuízos.
- 7.24 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte dos seus empregados, de todas as normas disciplinares determinadas pelo Contratante, substituindo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a notificação, qualquer profissional considerado com conduta inconveniente ou prejudicial aos serviços, se for o caso.
- 7.25 Responsabilizar-se, caso ocorra eventualmente paralisação dos serviços por parte dos seus Profissionais, pela continuidade dos serviços, sem qualquer ônus ao Contratante.
- 7.26 Reportar-se, quando houver necessidade, a Direção Executiva do CISVALE a tomada de providências pertinentes, para que sejam corrigidas as falhas detectadas.
- 7.27 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pelo Contratante, com qualidade e tecnologia adequadas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente;
- 7.28 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou quando acometidos de mal súbito, assumindo ainda as responsabilidades civil, penal e demais sanções legais decorrentes do descumprimento destas;
- 7.29 Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade observada na prestação de serviços;
- 7.30 Manter e zelar os equipamentos, utensílios, acessórios e materiais necessários disponibilizados pelo Contratante ou municípios para os serviços, em perfeitas condições de uso, comunicando qualquer avaria ou extravio e responsabilizando-se, da mesma forma e com o dever de reposição, por extravio e/ou avaria decorrente de má utilização de equipamentos, utensílios, acessórios e materiais por ela disponibilizados, durante toda a execução do Contrato, se for o caso;
- 7.31 Mobilizar a equipe necessária aos serviços com elevada qualidade e eficiência;
- 7.32 Todas as portarias, resoluções, notas técnicas citadas neste edital, quando revogadas ou alteradas, terão sua atualização e uso imediato para o presente contrato, independentemente de qualquer alteração contratual.
- 7.33 Os danos resultantes de imperícia ou falta de cuidados na execução dos serviços, serão de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, inclusive os ônus decorrentes ou futuros que poderão surgir inclusive quando da execução do serviço, causada por erros ou equívocos constantes no objeto desta contratação.
- 7.34 Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho;

7.35 Fornecer a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços que o CONTRATANTE julgue necessárias conhecer ou analisar;

7.36 Constatado dano a bens do CONTRATANTE ou sob a sua responsabilidade ou, a bens de terceiros, a CONTRATADA, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, o CONTRATANTE lançará mão dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito.

7.37 Em nenhuma hipótese será aceita a sub-contratação total ou parcial dos Serviços, sem prévia anuência da contratante.

7.38 A contratada é responsável pela observância das normas de segurança do trabalho, bem como o cumprimento das disposições relativas às condições e meio ambiente de trabalho, determinadas na legislação federal, estadual e/ou municipal, e outras estabelecidas em negociações coletivas de trabalho.

7.39 A empresa CREDENCIADA deverá manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, utilizando o sistema de informação implantado pelo Consórcio, e ainda dispor dos impressos caso necessário a cada atendimento (receituários, pedidos de exames, e demais documentos necessários no encaminhamento para serviços diagnóstico e tratamento).

7.40 A empresa CREDENCIADA deverá cumprir com as normas, rotinas, e fluxos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual da Saúde, pelas Secretarias Municipais da Saúde dos municípios da Região de Saúde 28, e pelo Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Rio Pardo.

7.41 A empresa CREDENCIADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

7.42 A empresa CREDENCIADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme dispõe o artigo 65, da Lei Federal nº 8666/93.

7.43 Para o cumprimento do objeto deste CONTRATO a CREDENCIADA se obriga a oferecer ao paciente todo o recurso necessário ao seu atendimento

7.44 Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços, cumprir e fazer cumprir a Normas Técnicas e Administrativas emanadas do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual da Saúde, e Secretarias Municipais da Saúde.

7.45 Justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste CONTRATO.

7.46 Cumprir com todas as obrigações deste contrato, além daquelas previamente mencionadas do edital de credenciamento.

7.47 É direito do credenciado, prestar o serviço e por ele receber na forma do contrato.

7.48 É direito do credenciado, obter qualquer informação referente a esta contratação.

7.49 É direito do credenciado, exigir o cumprimento do presente contrato.

8- DO PREÇO, RUBRICA/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 O preço estipulado neste Contrato é aquele constante da tabela de valores por hora de atendimento, para prestação de serviços por especialidade.

8.1.1 A tabela poderá sofrer alteração na forma desde contrato.

8.2 As despesas dos serviços realizados por força deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 02 Serviços de Saúde

0201 Serviços de Saúde

10.302.0002.2.002.000 Manutenção dos Serviços Saúde

33.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

9 - DA REVISÃO/REAJUSTE DA TABELA DE PREÇOS:

Durante a vigência deste contrato os preços serão fixos e obedecerão a tabela CISVALE de valores de serviços, em vigência.

9.1 Os valores estipulados na tabela, poderão ser revisados monetariamente após um período de 12 (doze) meses da última correrão ou fixação da tabela, utilizando-se para tal, o índice inflacionário oficial.

9.2 A revisão de valores ocorrerá exclusivamente mediante edição de nova planilha de valores, aprovada pelo CISVALE na forma de seu ESTATUTO.

9.3 As alterações de valores independem de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no processo administrativo do credenciado a origem e autorização das correções.

9.4 A não revisão do valor, em data, ou percentual do interesse do credenciado, não alcança a ele qualquer direito, sendo que, é facultado ao credenciado/contratado, se descredenciar.

9.5 O CISVALE poderá cobrar tarifa de credenciamento mensal das empresas credenciadas a partir do presente edital, na proporção de 1% (um por cento), sobre o faturamento bruto mensal das mesmas junto ao Consórcio, cujos valores serão descontados diretamente da fatura, conforme Resolução nº 92/2022/CISVALE e demais normas do CISVALE.

10. DA ENTREGA, RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 O credenciado tem o prazo de 5 dias, para início da execução do contrato, após a ordem de serviço, e no que se refere a prazos de execução.

10.2 A execução do presente contrato será fiscalizada, por servidor designado pelo CISVALE.

10.3 Ocorrerá mediante procedimentos de Supervisão, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

10.4 Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

10.5 Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CREDENCIADA poderá ensejar a não prorrogação deste Contrato ou a revisão das condições ora estipuladas, previstas na Cláusula Terceira, Inciso IX. § 4º.

10.6 A fiscalização exercida sobre os serviços ora CONTRATADOS, não eximirá a CREDENCIADA da sua plena responsabilidade perante aquele, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

10.7 A CREDENCIADA facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelos servidores daquele, designados para tal fim.

10.8 Em qualquer hipótese são assegurados ao CREDENCIADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

10.9 A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor do CISVALE, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.10 Os pagamentos previstos, somente ocorrerão a partir do recebimento do servidor do CISVALE, designado a acompanhar o contrato, com a emissão de atestados, e/ou boletins mensais de verificação do serviço prestado.

10.11 O objeto do presente edital, se estiver de acordo com as especificações, será recebido:

10.11.1 Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e FISCALIZAÇÃO do CISVALE, em até 10 dias após a execução;

10.11.2 Após a conclusão do serviço ou anualmente, definitivamente, observado o disposto no artigo 69 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, o servidor do CISVALE encaminhará para pagamento.

10.12 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da empresa CONTRATADA/CREDENCIADA, pela segurança e atuação ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11. DO CONTRATO E PRAZO:

11.1 Para início das atividades e firmar o contrato a empresa deve apresentar Certidão de Registro de Pessoa Física de Responsável técnico da pessoa jurídica e demais profissionais vinculados, com NÍVEL SUPERIOR – expedida pelo Conselho Regional – relacionado à sua atividade – do seu Estado de origem, domicílio ou sede, dentro de seu prazo de validade.

11.1.1 Deverá ser apresentada a Certidão de Responsabilidade Técnica da Pessoa Jurídica, quando identificada a sua necessidade.

11.1.2 Deverá ser realizada a comprovação de vinculação do profissional com a pessoa jurídica, devendo a empresa atender um dos seguintes requisitos:

- Empregado: cópia da ficha ou livro de registro de empregado, registrada na DRT, ou ainda, cópia atualizada da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- Sócio: Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente;
- Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma Individual ou limitada, ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- Responsável Técnico: cópia da Certidão expedida pelo Conselho de Classe competente da Sede ou Filial da CREDENCIANTE, onde conste o registro do profissional como Responsável Técnico;
- Contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum, podendo este ter sua eficácia condicionada a adjudicação do objeto à licitante.

11.2 As obrigações decorrentes deste edital, firmadas entre o CISVALE e a CREDENCIADA, serão formalizadas através de Contrato, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, e na legislação vigente.

11.3 O prazo do contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser renovado por um período total de até 60 (sessenta) meses, conforme Lei de Licitações.

11.4 O CISVALE convocará formalmente a CREDENCIADA para assinar o Contrato, que deverá comparecer dentro do prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da convocação.

11.5 O prazo estipulado no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CREDENCIANTE, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CISVALE.

11.6 Durante todo o prazo contratual, a CREDENCIADA está sujeita à apresentação de negativas fiscais e demais documentos solicitados como requisitos para a realização do credenciamento.

11.6.1 Em caso de omissão ou negativa de tal apresentação, os pagamentos permanecerão retidos até o efetivo ajuste.

11.7 Caso as empresas já credenciadas não atendam ao presente chamamento, as mesmas serão automaticamente descredenciadas findo o prazo contratual previsto.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1 O credenciamento ficará aberto pelo prazo definido no presente edital, podendo, neste período, pessoa jurídica, a qualquer momento, se credenciar, desde que respeitadas às condições do Edital.

12.2 Os Termos de Credenciamento realizado a partir do presente edital, por analogia à Lei de Licitações – Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores poderão ser prorrogadas por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

12.3 Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações referentes a este procedimento devem ser encaminhados por meio eletrônico via internet, para o e-mail compras@cisvalerp.com.br, no horário oficial de Brasília, DF, nos dias úteis, das 08hr00min às 12h00min e das 13hr 30 min às 17hr 30min, ou entregues na sede do órgão.

12.4 Quaisquer interessado poderá impugnar o presente Edital de Chamamento Público, por eventuais irregularidades, para o protocolo de impugnação.

12.5 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizados no endereço eletrônico www.cisvalerp.com.br, para conhecimento da sociedade em geral e dos prestadores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-los para obtenção das informações prestadas.

12.6 As dúvidas dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

12.7 Não serão aceitos documentos de habilitação e proposta remetida via fax ou e-mail, admitindo-se o envio de tais documentos através do Correio, desde que dentro de envelopes devidamente lacrados.

12.8 O edital completo e outras informações poderão ser obtidos no Setor Administrativo do Cisvale, sito na Rua Ernesto Alves, 875 - Bairro Centro CEP: 96810-144 - Santa Cruz do Sul, RS Telefones: (51) 3715 6590 - 3719 6590 compras@cisvalerp.com.br.

12.9 Os casos omissos serão resolvidos, com observância das disposições constantes da Lei Federal 8.666/1993 e legislação correlata, além da atinente ao serviço a ser executado.

12.10 A empresa CREDENCIADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente e providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Consórcio.

12.11 Fica eleito o foro de Santa Cruz do Sul, para discussões acerca do presente.

12.12 Fazem partes integrantes deste edital:

ANEXO I – Tabela de Prestação de Serviços – TEA

ANEXO II – Modelo de requerimento para cadastramento;
ANEXO III – Modelo de declaração de Idoneidade;
ANEXO IV - Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
ANEXO V- Modelo declaração da relação de profissionais;
ANEXO VI - Modelo disponibilidade de Atendimento;
ANEXO VII - Modelo de concordância e acordo;
ANEXO VIII - Minuta de Termo de Credenciamento;

Santa Cruz do Sul – RS, 01 de abril de 2022.

EDIVILSON MEURER BRUM
Presidente do CISVALE

ANEXO I

TABELA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – TEA

ITEM	Descrição	Valor hora (R\$)
01	Prestação de serviços especialidade Neuropediatria	R\$ 194,28
02	Prestação de serviços especialidade Terapia Ocupacional	R\$ 94,72
03	Prestação de serviços Fonoaudiologia	R\$ 84,25
04	Prestação de serviços Assistente Social	R\$ 80,40
05	Prestação de serviços Psicologia	R\$ 80,40

ANEXO II

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
ECP Nº 02/ 2022/CISVALE**

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

A empresa....., CNPJ, endereço completo.....,telefone, e-mail....., requer sua inscrição no CHAMAMENTO PÚBLICO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS com atuação na área da saúde, educação e assistência social para prestação de serviços nas especialidades: **neuropediatria, terapia ocupacional, fonoaudiologia, assistência social, psicologia**, aberto pelo CISVALE para atendimento aos Municípios da Região de Saúde 28, conforme Edital nº 02/2022.

1) relação dos serviços que se propõe realizar de acordo com objeto do edital 02/2022.

2) capacidade máxima de atendimento mensal, por atividade, com indicação dos horários de atendimento na forma do presente credenciamento:

3) descrição detalhada dos recursos físicos, materiais e humanos, a serem disponibilizados para a execução dos serviços credenciados, inclusive os equipamentos necessários à realização dos procedimentos:

_____, _____ de de 2022.

ASSINATURA E NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ANEXO III

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
ECP Nº 02/ 2022/CISVALE**

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa....., CNPJ, endereço....., telefone, vem através deste informar que não foi declarada inidônea por órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Municipal, Estadual, Federal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou pelo órgão que o praticou.

_____, _____ de de 2022.

ASSINATURA E NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ANEXO IV

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
ECP Nº 02/2022/CISVALE**

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7
DA C.F.

(Nome da Empresa), CNPJ nº, estabelecida à..... (endereço completo), declara, sob as penas da Lei que não possui em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

_____, ____ de de 2022.

ASSINATURA E NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ANEXO V

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
ECP Nº 02/2022/CISVALE**

RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS

(Nome da Empresa), CNPJ nº, estabelecida à..... (endereço completo), declara que os profissionais estão disponíveis para prestar serviços especializados de saúde na especialidade habilitada, conforme relação:

<u>Nome</u>	<u>Nº Reg</u>	<u>Especialidade</u>
.....		
.....		
.....		

_____, _____ de de 2022.

ASSINATURA E NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ANEXO VI

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
ECP Nº 02/2022/CISVALE**

DISPONIBILIDADE DE ATENDIMENTO

(Nome da Empresa), CNPJ nº, estabelecida à..... (endereço completo), declara que os profissionais estão disponíveis para prestar serviços especializados de saúde, a seguir descritos:

.....
.....
.....

_____, ____ de ____ de 2022.

ASSINATURA E NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ANEXO VII

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
ECP Nº 02/2022/CISVALE**

CONCORDÂNCIA E ACORDO

(Nome da Empresa)....., CNPJ nº, estabelecida à..... (endereço completo), declara que tem ciência e concorda com teor do Edital e do Inciso V do art. 27 da Lei nº 8666/93 e Lei 9854/99.

_____, _____ de de 2022.

ASSINATURA E NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ANEXO VIII

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO ECP Nº 02/2022/CISVALE

**MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº.....
Processo de ECP nº ECP Nº 02/2022/CISVALE**

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO - CISVALE CHAMAMENTO PÚBLICO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS COM ATUAÇÃO NA ÁREA DA SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ESPECIALIDADES: **NEUROPEDIATRA, TERAPIA OCUPACIONAL, FONOAUDIOLOGIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, PSICOLOGIA** PARA ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS QUE INTEGRAM A REGIÃO EM SAÚDE 28, CONFORME EDITAL Nº 02/2022.

Pelo presente instrumento, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO- CISVALE, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ sob nº07.664.821/0001-71, situado na Rua Ernesto Alves, 875, Centro, Santa Cruz Sul/RS, neste ato legalmente representado pelo seu Presidente, com endereço profissional na Rua, doravante denominado CREDENCIANTE, e de outro lado....., CNPJ, estabelecido na Rua, nº., na cidade de - RS, com Contrato Social Arquivado no Cartório de registro Civil de Pessoas Jurídicas de, sob nº, protocolo nºfolha, livro, representado por seu sócio, Sr, brasileiro,, profissão....., residente domiciliado na Rua/Avenida, nº, na cidade - RS, inscrito no RG sob o nº..... – SSP/RS e no CIC sob o nº., com registro no CRM, sob nº., doravante denominado CREDENCIADO, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, artigos 241 e seguintes, Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores no que couber, considerando a Lei Federal nº. 8.080/90, Lei Federal nº. 8.142/90, Lei Federal nº. 11.107/05 e Decreto Federal nº. 6.017/07, Portaria GM/MS nº 358/06 e Portaria/GM/MS nº 1606/2001, ambas do Ministério da Saúde, as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, resolvem celebrar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, que tem como origem, vinculação ao edital de Chamamento Público nº **02/2022/CISVALE** para Prestação de Serviços, em conformidade com o procedimento administrativo prévio e por toda a legislação aplicável ao Sistema Único de Saúde:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Edital tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas com atuação na área da saúde, educação e assistência social nas especialidades: **neuropediatria, terapia ocupacional, fonoaudiologia, assistência social, psicologia** para desempenhar a prestação de serviços junto ao Centro Regional de Referência (CRR) em Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) do CISVALE, com o objetivo de atender os casos severos, graves e refratários em Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) aos usuários dos serviços de saúde da Região 28, para o exercício de 2022 e subsequentes, conforme tabela discriminatória de serviços descrita no Anexo I deste edital, de acordo com os critérios técnicos estabelecidos pela Secretaria Estadual de Saúde do estado do Rio Grande do Sul por meio da Portaria 290/2021 e na Portaria 485/2021, a serem prestados pelo CREDENCIADO ao CREDENCIANTE, dentro dos limites e quantitativos a seguir fixados:

Grupo:01 ATENDIMENTO POR HORA

XX **Prestação de serviços especialidade xxx**

xxx

1.1 Os serviços ora credenciados estão referidos a uma base territorial proporcional, determinada pelo CREDENCIANTE, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria Estadual de Saúde do estado do Rio Grande do Sul por meio da Portaria 290/2021 e na Portaria 485/2021, a serem prestados pelo CREDENCIADO ao CREDENCIANTE.

1.2 Os serviços prestados pela CREDENCIADA, nos termos desta cláusula terão por finalidade prestar atendimento técnico especializado com o objetivo de atender os casos severos, graves e refratários, a organização, e o fortalecimento das redes de atenção a saúde, educação e assistência social, a partir da estratégia do matriciamento, num processo de construção compartilhada, criando uma proposta de intervenção pedagogicoterapêutica; viabilizando o ajuste organizacional e condução dinâmica dos serviços junto aos municípios consorciados.

1.3 Mediante Termo Aditivo e, de acordo com a capacidade operacional da CREDENCIADA e as necessidades do CREDENCIANTE, os contratantes poderão, por interesse público, fazer acréscimos nos serviços CONTRATADOS de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, durante o período de sua vigência, mediante justificativa aprovada pelo CISVALE.

1.4 Os serviços referidos serão executados pelo credenciado junto ao Centro Regional de Referência (CRR) em Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) do CISVALE, em horário conforme estabelecido pelo (CRR), no endereço do CISVALE, ou, de acordo com a necessidade da administração pública, ou unidades de saúde dos municípios, e de acordo com o objeto, estimativa e valores para chamamento descritos no Anexo I do Edital.

1.5 O credenciado tem o prazo de 5 dias para início da execução do contrato, após a ordem de serviço.

1.6 Regime de execução indireta, por preço unitário ou tarefa, conforme o caso.

1.7 A empresa CREDENCIADA, é responsável pela indenização de danos causados ao Consórcio, aos municípios da Região de Saúde 28, decorrentes de ato ou omissão voluntária, praticados por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CREDENCIADO o direito de regresso.

1.8 A CREDENCIADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato.

1.9 A CREDENCIADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços referidos serão executados pelo credenciado junto ao Centro Regional de Referência (CRR) em Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) do CISVALE, em horário conforme estabelecido pelo (CRR), no endereço do CISVALE, ou, de acordo com a necessidade da administração pública, ou unidades de saúde dos municípios, se for o caso, e seguindo resolução específica que disciplina a matéria.

2.2 A empresa credenciada deverá ofertar todos os profissionais necessários à execução dos serviços CONTRATADOS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS NORMAS GERAIS

3 Os serviços ora CONTRATADOS serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CREDENCIADA, que se compromete a disponibilizar todos os profissionais necessários a execução dos serviços CONTRATADOS.

3.1 A CREDENCIADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato.

3.2 A CREDENCIADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.

3.3 Sem prejuízo do acompanhamento da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pelo CREDENCIANTE sobre a execução do objeto deste Contrato, os contratantes reconhecem a prerrogativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente de Lei Orgânica da Saúde.

3.4 São de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas,

previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CREDENCIANTE.

3.5 A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o CREDENCIANTE e a CREDENCIADA, os quais se dão pelo regime de credenciamento.

3.6 A CREDENCIADA deverá comunicar por escrito ao CREDENCIANTE, com 30 (trinta) dias de antecedência, situações (férias, cursos, etc...) que diminuam ou impeçam a capacidade operativa de atendimento por um período de tempo, cabendo a este avaliar e aceitar ou não a justificativa proposta por aquela. O prazo de 30 (trinta) dias poderá ser diminuído em situações especiais, a critério do CREDENCIANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATADA/CREDENCIADA

4. Para o cumprimento do objeto deste CONTRATO a CREDENCIADA se obriga, além de executá-lo com observância das normas vigentes, oferecer ao paciente todo o recurso necessário ao seu atendimento, conforme descrição abaixo:

4.1 A empresa CREDENCIADA deverá, através de seus técnicos, prestar os serviços para os quais se credenciou conforme normas, leis e resoluções aplicáveis a cada caso, com fiel observância das cláusulas constantes do contrato, Termo de Referência, ou de dever originado de norma legal, técnica ou regulamentar pertinente.

4.1.1 A empresa CREDENCIADA deverá, através de seus técnicos, prestar os serviços para os quais se credenciou de acordo com a relação de profissionais que tiver apresentado no ato de seu credenciamento, discriminando todas as condições e restrições para a realização de suas atividades, tudo conforme normas, leis e resoluções aplicáveis a cada caso.

4.2. A empresa CREDENCIADA estará à disposição de todos os municípios que integram a Região em Saúde 28.

4.3 Os serviços referidos serão executados pelo credenciado junto ao Centro Regional de Referência (CRR) em Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) do CISVALE, em horário conforme estabelecido pelo (CRR), no endereço do CISVALE, ou, de acordo com a necessidade da administração pública, ou unidades de saúde dos municípios.

4.4 A CREDENCIADA deverá prestar os serviços de acordo com a demanda e disponibilidade técnica, em consonância com as normas aplicáveis aos serviços prestados.

4.4.1 A CREDENCIADA deverá dispor de equipamentos necessários para a execução dos serviços, de acordo com o objeto do credenciamento.

4.5 A mudança de endereço e dados de contato do CREDENCIADO deverá ser

previamente comunicado ao Consórcio.

4.6 Eventuais alterações de Responsável Técnico e profissionais deverão ser previamente informadas ao Consórcio, após a necessária atualização, conforme originalmente exigida para fins de credenciamento, para aprovação da documentação.

4.7 O Consórcio deverá ser notificado em caso de eventual modificação da razão social da empresa credenciada, ou de seu controle acionário, para fins de análise e final atualização dos registros documentais junto ao processo de credenciamento.

4.8 Os serviços serão prestados diretamente pela empresa CREDENCIADA, sendo responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a execução do objeto deste edital, incluindo as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, fretes, seguros, tarifas, despesas de combustível, equipamentos de segurança, EPIs, EPCs, uniforme personalizado, crachá de identificação, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, objeto, se for o caso, cujo ônus e obrigação em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a credenciante.

4.9 São de responsabilidade dos órgãos competentes, da Secretaria Estadual da Saúde do estado do Rio Grande do Sul, a supervisão dos trabalhos, através de seus técnicos e/ou gestores, por meio de reuniões de trabalho, contatos telefônicos e correio eletrônico.

4.10 Para o cumprimento do objeto deste termo, o CREDENCIADO se obriga a oferecer aos Municípios da Região de Saúde 28, todos os recursos necessários ao seu atendimento, não podendo utilizar nem permitir que seus profissionais ou terceiros utilizem as atividades para fins de experimentações, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.

4.11 Cumprir integralmente com as disposições contidas no contrato, objeto, anexos e resoluções ou normativas que disciplinam o serviço a ser prestado.

4.12 Substituir qualquer um dos técnicos alocados ao serviço desta contratação, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais e inconvenientes à execução dos serviços em questão;

4.13 Realizar as atividades de formação permanente para habilitação e qualificação dos serviços;

4.14 Assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual.

4.15 Assumir todos os custos, inerentes aos serviços, que tiverem de ser refeitos em virtude de omissões ou atrasos de sua responsabilidade.

4.16 Responsabilizar-se pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da realização do objeto do presente instrumento;

4.17 Responsabilizar-se durante a execução dos serviços contratados por qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasionar a bens do CONTRATANTE ou sob sua responsabilidade, ou ainda de terceiros, na área de execução dos serviços ou fora

dela, bem como responsabilizar-se pelo sigilo sobre as informações e documentos, que não sejam de conhecimento/disponibilidade pública, a que venham a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhe seja confiado para o bom cumprimento do trabalho.

4.18 A CREDENCIADA deverá, também, apresentar, quando requisitado pela CREDENCIANTE, cópia da carteira de trabalho e previdência social (CTPS) comprovando o vínculo dos profissionais com a credenciada, se for o caso.

4.19 A CREDENCIADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.20 A CREDENCIADA deverá ter controle total sobre os funcionários que exerçam atividades em condições especiais.

4.21 Dispor (preferencialmente) de Recursos Humanos com vínculo CLT;

4.22 Prover a substituição de profissional, imediatamente, na ocorrência de falta ou atraso para assumir seu posto de trabalho, quando for o caso.

4.23 Ressarcir a administração pública CREDENCIANTE por eventuais prejuízos.

4.24 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte dos seus empregados, de todas as normas disciplinares determinadas pelo CISVALE, substituindo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a notificação, qualquer profissional considerado com conduta inconveniente ou prejudicial aos serviços, se for o caso.

4.25 Responsabilizar-se, caso ocorra eventualmente paralisação dos serviços, durante a execução, por parte dos seus Profissionais, pela continuidade dos serviços, sem qualquer ônus ao CREDENCIANTE.

4.26 Reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços a Direção Executiva do CISVALE, a tomada de providências pertinentes, para que sejam corrigidas as falhas detectadas.

4.27 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pelo CREDENCIANTE, com qualidade e tecnologia adequadas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente;

4.28 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou quando acometidos de mal súbito, assumindo ainda as responsabilidades civil, penal e demais sanções legais decorrentes do descumprimento destas;

4.29 Relatar ao Município Contratante toda e qualquer irregularidade observada na prestação de serviços;

4.30 Manter e zelar os equipamentos, utensílios, acessórios e materiais necessários disponibilizados pelo CREDENCIANTE ou municípios, para os serviços realizados na administração pública ou sede do consórcio, em perfeitas condições de uso, comunicando qualquer avaria ou extravio e responsabilizando-se, da mesma forma e com o dever de reposição, por extravio e/ou avaria decorrente de má utilização de equipamentos, utensílios, acessórios e materiais por ela disponibilizados, durante toda a execução do Contrato, se for o caso;

- 4.31 Mobilizar a equipe necessária aos serviços com elevada qualidade e eficiência;
- 4.32 Todas as portarias, resoluções, notas técnicas citadas neste edital, quando revogadas ou alteradas, terão sua atualização e uso imediato para o presente contrato, independentemente de qualquer alteração contratual, sendo aquelas oriundas do consórcio, informadas mediante comunicação formal.
- 4.33 Os danos resultantes de imperícia ou falta de cuidados na execução dos serviços, serão de responsabilidade única e exclusiva da CREDENCIADA, inclusive os ônus decorrentes ou futuros que poderão surgir inclusive quando da execução do serviço, causada por erros ou equívocos constantes no objeto desta contratação.
- 4.34 Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho;
- 4.35 Fornecer a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços que o CREDENCIANTE julgue necessárias conhecer ou analisar, mediante pedido formal.
- 4.36 Constatado dano a bens do CREDENCIANTE ou sob a sua responsabilidade ou, a bens de terceiros, a CREDENCIADA, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, o CREDENCIANTE lançará mão dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito.
- 4.37 Em nenhuma hipótese será aceita a sub-contratação total ou parcial dos Serviços, sem prévia anuência da credenciante.
- 4.38 A CREDENCIADA é responsável pela observância das normas de segurança do trabalho, bem como o cumprimento das disposições relativas às condições e meio ambiente de trabalho, determinadas na legislação federal, estadual e/ou municipal, e outras estabelecidas em negociações coletivas de trabalho.
- 4.39 A empresa CREDENCIADA deverá manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, utilizando o sistema de informação implantado pelo Consórcio.
- 4.40 A empresa CREDENCIADA deverá cumprir com as normas, rotinas, e fluxos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual da Saúde, pelas Secretarias Municipais da Saúde dos municípios que integram a Região em Saúde 28, e pelo Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Rio Pardo.
- 4.41 A empresa CREDENCIADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 4.42 A empresa CREDENCIADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme dispõe o artigo 65, da Lei Federal nº 8666/93.
- 4.43 Para o cumprimento do objeto deste CONTRATO a CREDENCIADA se obriga a oferecer ao paciente todo o recurso necessário ao seu atendimento
- 4.44 Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário

mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços, cumprir e fazer cumprir a Normas Técnicas e Administrativas emanadas do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual da Saúde, e Secretarias Municipais da Saúde;

4.45 Justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste CONTRATO.

4.46 Cumprir com todas as obrigações deste contrato, além daquelas previamente mencionadas do edital de credenciamento.

4.47 É direito do CREDENCIADA, prestar o serviço e por ele receber na forma do contrato.

4.48 É direito do CREDENCIADA, obter qualquer informação referente a esta contratação.

4.49 É direito do CREDENCIADA, exigir o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA CREDENCIADA

5 A CREDENCIADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, ao CISVALE e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando assegurado o direito de regresso (Art.37, § 6º, CF).

5.1 A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato pelo CREDENCIANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, nos termos da legislação referente a licitações e Contratos Administrativos.

5.2 A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos termos do art. 14, da Lei 8.078/90.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, RUBRICA/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 O preço estipulado neste Contrato é aquele constante da tabela de valores de prestação de serviços em vigência que é fixada pelo Consórcio.

6.1.1 A tabela poderá sofrer alteração na forma desde contrato.

6.2 As despesas dos serviços realizados por força deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 02 Serviços de Saúde

0201 Serviços de Saúde

10.302.0002.2.002.000 Manutenção dos Serviços Saúde

33.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DO PREÇO

7. Durante a vigência deste contrato os preços serão fixos e obedecerão a tabela de

valores de prestação de serviços, em vigência.

7.1 Os valores estipulados na tabela, poderão ser revisados monetariamente após um período de 12 (doze) meses da última correrão ou fixação da tabela, utilizando-se para tal, o índice inflacionário oficial.

7.2 A revisão de valores ocorrerá exclusivamente mediante edição de nova planilha de valores, aprovada pelo CISVALE na forma de seu ESTATUTO.

7.3 As alterações de valores independem de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no processo administrativo do credenciado a origem e autorização das correções.

7.4 A não revisão do valor, em data, ou percentual do interesse do credenciado, não alcança a ele qualquer direito, sendo que, é facultado ao credenciado/contratado, se descredenciar.

7.5 O CISVALE poderá cobrar tarifa de credenciamento mensal das empresas credenciadas a partir do presente edital, na proporção de 1% (um por cento), sobre o faturamento bruto mensal das mesmas junto ao Consórcio, cujos valores serão descontados diretamente da fatura, conforme Resolução nº 92/2022/CISVALE e demais normas do CISVALE.

CLÁUSULA OITAVA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 O CREDENCIADO apresentará mensalmente as faturas e notas fiscais ao Consórcio, até o último dia do mês de competência, constando o número das horas realizadas e efetivamente entregues/recebidos, sendo que, após a revisão, o órgão competente encaminhará para que se efetue o pagamento do valor apurado, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao trabalho realizado.

8.2 As faturas e notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao CREDENCIADO para correção, sendo que o documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado.

8.3 Somente poderão integrar as faturas e notas fiscais, os serviços efetivamente realizados/concluídos.

8.4 O CISVALE poderá cobrar tarifa de credenciamento mensal das empresas credenciadas a partir do presente edital, na proporção de 1% (um por cento), sobre o faturamento bruto mensal das mesmas junto ao Consórcio, cujos valores serão descontados diretamente da fatura, conforme Resolução nº 92/022/CISVALE.

8.5 Os valores a serem pagos correrão a conta de dotação consignada no orçamento do CISVALE e Municípios, alocados para este fim e nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão a contas das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

8.6 Em caso de impontualidade superior a 15 dias, será devido o IPCA e multa de 0,1% sobre a fatura, a título de penalidades e compensações desde que, o atraso não ocorra por culpa do contratado, ou atraso da Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, gestora do Programa.

8.7 Não será devida qualquer penalidade pecuniária ou não, pelo Consórcio a credenciada, decorrente de atrasos por qualquer período, ante a mora no repasse de valores dos Municípios ao Consórcio.

8.8 O CREDENCIANTE pagará, a CREDENCIADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de horas realizadas, observado os limites quantitativos explicados na cláusula primeira e conforme tabela de serviços em vigor.

CLÁUSULA NONA – DO INÍCIO, CONTROLE, RECEBIMENTO, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

9.1 O credenciado tem o prazo de 5 dias, para início da execução do contrato, após a ordem de serviço, e no que se refere a prazos de execução.

9.2 A execução do presente contrato será fiscalizada, por servidor designado pelo CISVALE.

9.3 Ocorrerá mediante procedimentos de Supervisão, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

9.4 Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

9.5 Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CREDENCIADA poderá ensejar a não prorrogação deste Contrato ou a revisão das condições ora estipuladas, previstas na Cláusula Terceira, Inciso IX. § 4º.

9.6 A fiscalização exercida sobre os serviços ora CONTRATADOS, não eximirá a CREDENCIADA da sua plena responsabilidade perante aquele, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

9.7 A CREDENCIADA facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelos servidores daquele, designados para tal fim.

9.8 Em qualquer hipótese são assegurados ao CREDENCIADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

9.9 A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor do CISVALE, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.10 Os pagamentos previstos, somente ocorrerão a partir do recebimento do servidor do CISVALE, designado a acompanhar o contrato, com a emissão de atestados, e/ou boletins mensais de verificação do serviço prestado.

9.11 O objeto do presente CONTRATO, se estiver de acordo com as especificações, será recebido:

9.11.1 Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e FISCALIZAÇÃO do CISVALE, em até 10 dias após a execução;

9.11.2 Após a conclusão do serviço ou anualmente, definitivamente, observado o disposto no artigo 69 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e encaminhará para pagamento.

9.12 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da empresa CONTRATADA/CREDENCIADA, pela segurança e atuação ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES, INFRAÇÕES E PENALIDADES:

10.1 Comete infração administrativa a CONTRATADA/CREDENCIADA que:

- a) quando houver descumprimento das cláusulas constantes do contrato, ou de dever originado de norma legal, técnica ou regulamentar pertinente;
- b) não manter o credenciamento;
- c) falhar ou fraudar a execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) fizer declaração falsa ou quando da apresentação de declaração ou documentação falsa para participação no certame por qualquer licitante;
- f) cometer fraude fiscal.
- g) quando não assinar o contrato no prazo assinalado.
- h) quando houver recusa injustificada da empresa em assinar o contrato e/ou seus aditivos, ou não os assinar dentro do prazo estabelecido;
- i) quando houver atraso injustificado na entrega do(s) material(ais) solicitado(s) e/ou execução do(s) serviço(s) por culpa da empresa;
- j) quando não corrigir deficiência apresentada no(s) material(ais) entregue(s) e/ou no(s) serviço(s) executado(s);
- k) apresentar documentação falsa;
- l) Cobrar, ou de qualquer forma receber valores dos pacientes, para o serviço aqui contratado.
- m) situações análogas a algum dos itens anteriores;

10.2 A empresa que cometer qualquer das infrações discriminadas no item anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções aqui previstas.

10.3 Em caso de atraso injustificado na execução do objeto será aplicada multa de mora à CONTRATADA/CREDENCIADA no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor do empenho, por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias.

10.4 Pela inexecução total, parcial do objeto ou descumprimento de regras contratuais, infração administrativa, o CREDENCIANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, de até 50% (cinquenta por cento), por evento, sobre o valor total empenhado, recolhida no prazo de quinze dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- c) rescisão contratual;

d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até dois anos; e

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após o licitante ressarcir a Administração por eventuais prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior, naqueles casos em que houver descumprimento contratual que cause prejuízo ao cidadão, Município ou Consórcio, fraudar a execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo, cobrar, ou de qualquer forma receber valores dos pacientes, para o serviço aqui contratado ou cometer fraude fiscal, entre outros de maior gravidade.

10.5 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente (multa e as demais), sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.6 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados a licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa, sendo que a penalidade a ser aplicada será deliberada por comissão processante, homologado pelo gestor.

10.7 O processo atinente a aplicação da(s) penalidade(s), bem como, sua aplicação poderá ser realizada pelo Consórcio, ou pelo Município tomador do serviço.

10.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade e razoabilidade.

10.9 Aplica-se a este tópico, os artigos 86 *usque* 88 da lei de licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11. Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas Cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos, sem prejuízo das multas previstas na Cláusula Décima.

11.1 Fica expressamente reconhecido o direito da Administração Municipal em rescindir administrativamente este contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme o disposto no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que, os motivos, a forma e as consequências da rescisão serão reguladas pelo disposto nos artigos 78 a 80, da citada Lei Federal nº 8.666/93, bem como neste contrato no que couber.

11.2 Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer à rescisão, desde que não haja nenhum agendamento pendente. Se neste prazo a CREDENCIADA negligenciar a prestação dos serviços ora CONTRATADOS a multa cabível poderá ser duplicada.

11.3 Aplica-se ainda a rescisão para o caso de verificação do fato de cobrança de serviços diretamente ao paciente.

11.4 O processo de descredenciamento poderá ser do próprio CREDENCIADO ou do CISVALE, devendo ser adotadas as seguintes medidas:

- a) suspensão imediata do encaminhamento de serviços à empresa credenciada e seu grupo de profissionais;
- b) publicação da decisão;
- c) exclusão da empresa credenciada nos controles.

11.4.1 Em caso de descredenciamento pelo CREDENCIADO o pedido deverá ser realizado formalmente, sendo entregue no consórcio ou remetido por e-mail, observado o prazo de 30 dias para ocorrer a rescisão.

11.5 A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua resolução, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

11.6 Entre as demais hipóteses previstas para o descredenciamento, também será motivo suficiente para o mesmo quando:

- a) o CREDENCIADO deixar de atender a contatos e demandas, ou preterir demandas em razão de dificuldade ou custo ou por qualquer outro motivo não plausível;
- b) o CREDENCIADO deixar de ter, de modo real, a equipe técnica apontada no credenciamento (deixando de informar ao CISVALE), ou por qualquer motivo omitir ou suprimir dados relativos à qualidade técnica;
- c) o CREDENCIADO realizar o trabalho de modo deficitário, insuficiente ou qualitativamente comprometido.

11.7 Os casos de resolução serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.8 No caso de empresa que proceder ao encerramento de atividades sem comunicação formal ao CISVALE, identificada tal situação, será realizado termo de registro do fato, com a resolução unilateral do credenciamento.

11.9 A resolução do Contrato poderá ser:

11.9.1 determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos e numerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, da Lei nº 8666/93;

11.9.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a Administração;

11.9.3 Judicial, nos termos da legislação.

11.9.4 Pela não realização dos serviços ou atraso superior a 30 dias.

11.10 A resolução administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, sendo, nesse caso, reconhecidos os direitos da Administração, conforme art. 55, IX, da Lei nº 8.666/93.

11.11 Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, eventual cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

11.12 A resolução por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a

retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste Instrumento.

11.13 De penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

11.14 A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, combinado com inciso XII do artigo 55, do referido diploma legal e com o Código de Defesa do Consumidor.

11.15 O desempenho das empresas credenciadas poderá ser controlado pelo CISVALE, abordando-se os aspectos quantitativos e qualitativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

12.1 Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste Contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo CREDENCIANTE, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

12.2 Da decisão do CREDENCIANTE que rescindir o presente Contrato cabem, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do ato.

12.3 Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do § 1º, o CREDENCIANTE deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

12.4 A parte que não interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, a outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1 O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante termos aditivos, sucessivas vezes até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Artigo 57, inciso II, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA TARIFA DE CREDENCIAMENTO

14.1 O CISVALE poderá cobrar mensalmente da empresa credenciada uma tarifa de 1% (um por cento) sobre o seu faturamento bruto, mediante desconto na fatura, na forma da Resolução nº 92/2022/CISVALE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Para os casos omissos, aplica-se a lei de licitações, lei 8.666/93, suplementarmente o Código Civil, e no que tange a execução do objeto, normas específicas que regulam as profissões e/ou a prestação do serviço em si, oriundas

de norma legal, técnica ou regulamentar pertinente.

15.2 É obrigação do Consórcio realizar o pagamento e a gestão do presente contrato, na forma aqui prevista.

15.3 Fica eleito o foro de Santa Cruz do Sul – RS para dirimir questões contratuais e judiciais.

E por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Santa Cruz do Sul, de de 2022.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO-CISVALE
CREDENCIANTE**

Testemunhas:

1) _____

2) _____